



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO

2017-2020

LEI DE Nº 201 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, O Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências”

A câmara municipal de vereadores aprovou e Eu, Ezenivaldo Alves Dourado, Prefeito Municipal de Canarana Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciono a Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente das parcelas vencidas e vincendas do parcelamento 114/2017, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, nos termos de Art. 29 §1º E Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21§1º , § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 1º - O orçamento de município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias ao cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até a sua liquidação, às receitas do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Bahia, 12 de Junho de 2019.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552

CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

LEI DE Nº 202 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, e dá outras providências”

A câmara Municipal de Canarana Bahia, aprovou e eu, Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente das parcelas vencidas e vincendas do parcelamento nº 114/2017, e firmar acordo de reparcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Àguas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos termos do Art, 29 §10 e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º O orçamento de município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias ao cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até a sua liquidação, às receitas do ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Bahia, 12 de Junho de 2019.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552

CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com